EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007.01/2026

PREMIAÇÃO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DE CORURIPE/AL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

MUNICÍPIO DE CORURIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro – Coruripe/AL, por meio de sua Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público para premiação cultural de Agentes Culturais, em reconhecimento a ações, projetos e iniciativas culturais desenvolvidos no Município, cujas inscrições estarão abertas no período de 03/11/2026 a 09/11/2026, de acordo com a Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), o Decreto Federal nº 11.740/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, o Plano de Aplicação dos Recursos (PAR), o Plano Estadual de Cultura (Decreto nº 27.736/2013) e o processo administrativo nº 0917062/2026, nos termos firmados a seguir.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a inscrição, seleção e premiação de agentes culturais do Município de Coruripe/AL, em reconhecimento a ações, projetos e iniciativas culturais de caráter diverso, nas diversas linguagens, áreas e segmentos culturais, nos termos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

1.2. A premiação tem natureza de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, e visa reconhecer a relevante contribuição de agentes culturais para a cultura do Município (art. 22 da Lei nº 14.903/2024).

1.3. Este Edital segue o regime próprio de fomento à cultura, instituído pela Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, não se aplicando a Lei nº 14.133/2021 (art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.903/2024).

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à concessão de 21 (vinte e um) prêmios, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital.

2.2. O edital contempla o repasse de recursos federais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em valor bruto, a título de premiação cultural, mediante pagamento em parcela única, diretamente ao agente cultural premiado e em seu nome.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 19.000 – Sec. Municipal de Cultura;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.002 – Fundo Municipal de Cultura – FMC;

PROJETO ATIVIDADE: 2.131 – Apoio as Ações de Incentivos à Cultura;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.31.00 – Premiações Cult. Arts. Cientif. Desporte e outras;

FONTE DE RECURSO: 1.719.0000.00 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022;

VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados no âmbito da PNAB, de rendimentos de aplicação financeira da conta específica (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 11.740/2023) ou do recebimento de recursos da PNAB não executados pelo município.
2.4. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras, indígenas e com deficiência e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.
2.5. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais da PNAB em Coruripe/AL, priorizando aqueles com maior demanda, devendo a alteração ser registrada no processo administrativo e informada ao Ministério da Cultura, nos termos das normas da PNAB.
2.6. É vedada a exigência de contrapartida financeira ou em bens e serviços do agente cultural (art. 6º, § 3º, da Lei nº 14.903/2024).
2.7. Este Edital corresponde à atividade 1.1.1 – "Edital de Premiação Cultural – Reconhecimento de Iniciativas Artístico-Culturais", da Meta 1 (Ações Gerais) do Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) do Município, no valor de R$ 100.000,00, na forma de execução "Prêmio (Lei nº 14.903/2024)".

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção os agentes culturais residentes no Município de Coruripe/AL, podendo ser:

a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;

b) Microempreendedor Individual (MEI);

c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Município de Coruripe, há pelo menos 1 (um) ano, contados do prazo final para a apresentação de propostas.
3.2.1. A comprovação de residência poderá ser feita por meio de contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel), ou de declaração assinada pelo próprio agente cultural (Anexo VIII; art. 10, § 8º, da Lei nº 14.903/2024), a ser apresentada na etapa de habilitação.

3.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

c) que se encontrem em situação de rua.

3.2.3. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

3.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterá aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV (art. 8º, § 6º, inciso II, da Lei nº 14.903/2024).

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - não atenda às condições previstas no item 3 deste edital;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 10, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.903/2024);

IV - sejam Chefes do Poder Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito), Secretários Municipais, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

V - seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, ou tenha participado diretamente da elaboração técnica do edital, da análise das propostas ou do julgamento dos recursos, independentemente do órgão de vinculação;

VI - seja membro de comissão gestora da PNAB, ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução da PNAB dentro do Município de Coruripe/AL, inclusive a Comissão de Seleção e os pareceristas; e

VII - seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante da comissão gestora da PNAB ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução da PNAB dentro do Município de Coruripe/AL.

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1, subitem "I" (art. 10, § 7º, da Lei nº 14.903/2024).
4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas ações afirmativas, por meio de reserva de vagas (cotas), em todas as categorias do edital, em atendimento ao art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.399/2022 e à Instrução Normativa MinC nº 10/2023, nas seguintes proporções mínimas:

a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e

c) 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

5.1.1. Quando o cálculo resultar em número fracionado de vagas, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente. A quantidade de vagas por categoria consta do Anexo I.
5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e com deficiência optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para as outras categorias de cotas, observada a ordem de classificação.
5.6. Caso não haja candidatos aptos nas demais categorias de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a declaração de que trata o Anexo VI (étnico-racial e, quando for o caso, de pessoa com deficiência).

5.8. Para fins de verificação das autodeclarações, em caso de dúvida fundamentada ou denúncia, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - procedimento de heteroidentificação, no caso de pessoas negras (pretas e pardas);

II - solicitação de carta consubstanciada, no caso de pessoas indígenas;

III - apresentação de documento comprobatório, no caso de pessoas com deficiência, com avaliação biopsicossocial em caso de dúvida fundamentada; e

IV - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência.

5.8.1. Poderão ser recebidas denúncias, identificadas ou anônimas, sobre possível falsidade de autodeclarações ou documentos apresentados para acesso às ações afirmativas, as quais serão analisadas preliminarmente pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e, havendo elementos mínimos de materialidade, poderá ser instaurado procedimento de verificação, com contraditório e ampla defesa. A mera apresentação de denúncia não suspende a participação do candidato nem impede a homologação do resultado, salvo decisão administrativa fundamentada.

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital, dentro do período de inscrição indicado no preâmbulo.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por e-mail para superintendenciasls@financas.coruripe.al.gov.br ou entregar de forma física na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL, localizada na Rua Lindolfo Simões, 417 - CENTRO, CEP: 57230-000 - Coruripe - AL.

7.1.1. Será disponibilizado atendimento presencial assistido para a inscrição e, no caso de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis, a inscrição poderá ser realizada por meio da oralidade, reduzida a termo pelo órgão responsável (art. 8º, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.903/2024).

7.1.2. Para promover a ampla participação, a Secretaria Municipal de Cultura realizará busca ativa e divulgação direcionada às periferias, aos territórios rurais, aos territórios de povos e comunidades tradicionais e às regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura, conforme previsto no PAR.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III), com a descrição da trajetória do agente cultural e das ações, projetos e iniciativas culturais por ele desenvolvidos;

b) Autodeclaração (Anexo VI) e documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 5;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Coruripe-AL, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de coletivo ou grupo sem personalidade jurídica, indicação, no formulário de inscrição, da pessoa física integrante do grupo que será o responsável legal, podendo inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, sendo a declaração de representação assinada pelos demais integrantes (Anexo IV) apresentada na etapa de habilitação;

e) Informação do CPF (pessoa física) ou do CNPJ (pessoa jurídica) no formulário de inscrição, sendo os documentos de habilitação exigidos apenas na etapa prevista no item 10, vedada a sua exigência na etapa de inscrição (art. 10, § 1º, da Lei nº 14.903/2024).

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. É permitido que a mesma pessoa física participe deste edital em mais de uma categoria, desde que as inscrições sejam realizadas em condições de participação distintas e atendam aos requisitos específicos de cada categoria. Dessa forma, uma mesma pessoa poderá se inscrever na categoria Artista Individual, em nome próprio, e também na categoria Grupo ou Coletivo Cultural, na condição de representante do respectivo grupo ou coletivo, entre outras combinações possíveis, desde que compatíveis com as regras deste edital.

7.5. Cada inscrição deverá apresentar informações e documentação próprias, correspondentes à categoria pretendida, sendo avaliada de forma independente, conforme os critérios estabelecidos neste edital. A participação em mais de uma categoria não dispensa o cumprimento dos requisitos de habilitação nem afasta as demais regras e restrições previstas neste instrumento convocatório.

7.6. A inscrição poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar (art. 22, § 1º, da Lei nº 14.903/2024), devendo o indicado, para fins de habilitação e de assinatura do termo, apresentar os documentos previstos no item 10.
7.7. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
7.8. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
7.9. As inscrições deste edital são gratuitas.
7.10. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção, com divulgação de resultado provisório, recurso e resultado final;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritos no item 10; e

III - Formalização: assinatura do Termo de Premiação Cultural e pagamento do prêmio.

8.2. O Edital seguirá o cronograma estimado abaixo, que poderá ser ajustado mediante publicação oficial, observados os prazos mínimos da Lei nº 14.903/2024:

Etapa	**Período / prazo**
Publicação do Edital e divulgação (busca ativa e oficinas de inscrição)	29/10/2026
Período de inscrições	03/11/2026 a 09/11/2026
Análise das candidaturas pela Comissão de Seleção	13/11/2026 a 18/11/2026
Resultado provisório da etapa de seleção	19/11/2026
Recursos da etapa de seleção	23/11/2026 – 25/11/2026
Julgamento dos recursos e resultado final da seleção	26/11/2026
Habilitação (envio dos documentos)	27/11/2026 – 03/12/2026
Resultado da habilitação	04/12/2026
Recursos da etapa de habilitação	07/12/2026 – 09/12/2026
Resultado final da habilitação e homologação	10/12/2026
Assinatura do Termo de Premiação Cultural e pagamento	11/12/2026

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Coruripe-AL e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

9.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção formada por servidores indicados em portaria da Secretaria Municipal de Cultura, tendo apoio por intermédio de Pareceristas Externos Contratados, assegurada a participação de representantes da sociedade civil (art. 9º, § 3º, da Lei nº 14.903/2024).

9.4. Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes, caso haja, ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.8. Contra o resultado provisório da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão Especial de Seleção designada para a aplicação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

9.9. Os recursos de que trata o item 9.8 deverão ser apresentados mediante o formulário constante do Anexo VII, enviados ao e-mail superintendenciasls@financas.coruripe.al.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação (art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024).

9.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Município, assim como no sítio eletrônico oficial do Município de Coruripe/AL.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado será convocado e deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
10.1.1. Pessoa Física

I - documento de identificação com foto e CPF;

II - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, com emissão máxima até 3 meses anterior a apresentação (Anexo VIII);

III – confirmação dos dados bancários: conta corrente ou poupança em nome do agente cultural premiado (ou do responsável legal, no caso de grupo ou coletivo).

10.1.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.1.2. Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo, além da declaração de representação assinada pelos demais integrantes (Anexo IV), incluindo o Anexo VIII do representante.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF) e comprovante de residência;

II - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

IV - dados bancários: conta corrente em nome da pessoa jurídica;

V - comprovação de sede ou de residência do representante legal no Município de Coruripe/AL há pelo menos 1 (um) ano, por meio do cartão CNPJ (endereço e data de abertura), de comprovante de endereço da sede ou de declaração do Anexo VIII;
VI - Declaração de residência e de inexistência de impedimentos (Anexo VIII), assinada pelo representante legal, em nome próprio e da pessoa jurídica.

10.1.3. Em razão da natureza do Termo de Premiação Cultural, não serão exigidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista ou do FGTS, sendo a comprovação de regularidade fiscal obrigatória apenas para o termo de execução cultural (art. 10, § 3º, da Lei nº 14.903/2024).
10.2. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação pelos mesmos meios previstos no item 7.1.
10.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, mediante o formulário constante do Anexo VII, destinado à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do e-mail já citado.

10.4. Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
10.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
10.6. Em caso de inabilitação de agente cultural contemplado, serão convocados os suplentes, observadas a ordem de classificação e a reserva de vagas, para apresentação dos documentos de habilitação (art. 10, inciso II, da Lei nº 14.903/2024).

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
11.1.1. O remanejamento dos recursos deverá priorizar respectivamente as categorias com maior demanda de propostas de proponentes suplentes, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras, indígenas e com deficiência e a ordem de classificação.
11.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB, de acordo com a maior demanda.

12. TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E PAGAMENTO

12.1. Após a divulgação do resultado final e a habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V, que produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pela administração pública ao premiado (art. 23 da Lei nº 14.903/2024).
12.2. O pagamento será realizado em parcela única, diretamente ao premiado, em conta bancária de sua titularidade (ou do responsável legal, no caso de grupo ou coletivo), observada a disponibilidade financeira.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
13.2. Por se tratar de doação sem encargo, não será exigida prestação de contas na modalidade de premiação (art. 23, parágrafo único, da Lei nº 14.903/2024).
13.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Coruripe, qual seja www.coruripe.al.gov.br. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail superintendenciasls@financas.coruripe.al.gov.br.
13.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
13.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.
13.7. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.
13.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
13.9. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.
13.10. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do resultado final, podendo os suplentes ser convocados para a assinatura do Termo de Premiação Cultural em caso de suplementação, desistência ou inabilitação.
13.11. **Incidência tributária.** O valor recebido pelas pessoas físicas não sofrerá desconto de Imposto de Renda. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei (art. 22, § 2º, da Lei nº 14.903/2024).
13.12. Em todos os materiais de divulgação deste Edital e da premiação é obrigatória a exibição das marcas do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme o manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura (arts. 20, inciso XIII, e 22 do Decreto nº 11.740/2023).
13.13. Os dados pessoais dos agentes culturais serão tratados conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O Município coletará o perfil social, econômico e territorial dos inscritos e contemplados, para fins de monitoramento, e o compartilhará com o Ministério da Cultura (art. 9º, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 11.740/2023).
13.14. Este Edital e seus anexos serão divulgados, sempre que possível, em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição (art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.903/2024), e os resultados serão publicados no sítio eletrônico oficial e nos canais oficiais do Município, em formato acessível e didático (art. 16 do Decreto nº 11.740/2023).
13.15. **Falsidade, sanções e restituição.** O agente cultural é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados. A constatação de falsidade documental ou declaratória, inclusive em autodeclarações, ou de fraude ao edital poderá acarretar a desclassificação, o cancelamento da premiação, a restituição integral dos valores recebidos, devidamente atualizados, e o impedimento de participar de novos editais culturais do Município, por prazo definido em decisão fundamentada, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.
13.16. **Renúncia e suplência.** O agente cultural contemplado poderá renunciar à premiação, antes do pagamento, mediante declaração escrita à Secretaria Municipal de Cultura. Em caso de renúncia, desistência, inabilitação ou cancelamento da premiação antes do pagamento, será convocado o suplente da mesma categoria, observadas a ordem de classificação, a reserva de vagas e a disponibilidade orçamentária.

13.17. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Coruripe (www.coruripe.al.gov.br) e na sede da Secretaria Municipal de Cultura:

Anexo I – Categorias, vagas e valores

Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III - Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Termo de Premiação Cultural (com efeito de recibo)

Anexo VI - Autodeclarações (étnico-racial e de pessoa com deficiência)

Anexo VII - Formulário de Recurso

Anexo VIII - Declaração de residência e de inexistência de impedimentos

Coruripe/AL, 29 de outubro de 2026.

Gilmar Isaque da Silva Araujo
Superintendente de Logística e Suprimentos